



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 02/2016, de 03 de março de 2016.  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado do Ceará de 04 de março de 2016.**

Dispõe acerca da não aplicação de sanções quanto à obrigação de remessa de dados e informações através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativas ao mês de janeiro de 2016.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no caput do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 56, inciso VII da Lei Estadual nº. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X, e 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio de sistema informatizado (SIM),

Considerando a obrigatoriedade de adoção do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no exercício financeiro de 2015,

Considerando o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

Considerando que algumas Administrações Municipais vêm tendo dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público,

Considerando a coincidência da primeira remessa do SIM do exercício de 2016 estar inserida em um mês com poucos dias úteis de expediente no Tribunal, levando-se em conta o período de carnaval,

Considerando os Ofícios recebidos nesta Corte de Contas, oriundos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC/CE e da



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, que formalizam solicitações no sentido da não aplicação de sanções em face das dificuldades verificadas nas adequações em decorrência das alterações do sistema para o exercício financeiro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela não remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2016, desde que referidos dados sejam enviados até 20 de março de 2016, de acordo com as Instruções Normativas pertinentes e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

**Art. 2º.** O não atendimento das condições previstas no artigo anterior implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as Instruções Normativas desta Corte de Contas.

**Art. 3º.** A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2016 continua inalterada.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** em 03 de março 2016.